

# COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

## PROJETO DE LEI Nº 4.707, DE 2009

Dispõe sobre a criação de Zona de Processamento de Exportação (**ZPE**) no Município de Tucuruí, no Estado do Pará.

**Autor:** SENADO FEDERAL

**Relator:** Deputado JURANDIL JUAREZ

### I - RELATÓRIO

O projeto de lei ementado, oriundo do Senado Federal, onde tramitou como Projeto de Lei nº 489/2007, de autoria do nobre Senador Mário Couto, autoriza o Poder Executivo a criar uma Zona de Processamento de Exportação (**ZPE**) no Município de Tucuruí, no Estado do Pará. Estabelece ainda que a sua criação, características, objetivos e funcionamento serão regulados pela Lei nº 11.508, de 20 de julho de 2007, e pela legislação pertinente.

Em sua justificação, o ilustre autor argumenta que a instalação de uma **ZPE** em Tucuruí seria um forte estímulo para o desenvolvimento da economia do Município e da região, gerando empregos e renda e, conseqüentemente, garantindo melhores condições de vida para a população do Estado.

O Projeto de Lei nº 4.707/09 foi distribuído, pela ordem, às Comissões da Amazônia, Integração Nacional e Desenvolvimento Regional, de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio, de Finanças e Tributação, inclusive para exame de mérito, e de Constituição e Justiça e de

Cidadania, tramitando em regime de prioridade, com apreciação conclusiva pelas comissões.

Na primeira Comissão a qual foi distribuída, a proposição foi aprovada unanimemente, em 02/12/2009, nos termos do parecer do relator, Deputado Sebastião Bala Rocha.

Encaminhada a matéria ao nosso Colegiado, recebemos, em 03/03/2010, a honrosa missão de relatá-la. Não se lhe apresentaram emendas até o final do prazo regimental para tanto destinado.

Cabe-nos, agora, nesta Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio, apreciar a matéria quanto ao mérito, nos aspectos atinentes às atribuições do Colegiado, nos termos do art. 32, VI, do Regimento Interno desta Casa.

É o relatório.

## **II - VOTO DO RELATOR**

As Zonas de Processamento de Exportação (ZPEs) têm sido implantadas ao redor do mundo, com o intuito de atrair investimentos estrangeiros voltados para as exportações e, com isso, agregar valor aos produtos destinados às vendas externas, fortalecendo o balanço de pagamentos. Dessa forma, pretende-se criar novos postos de trabalho, difundir novas tecnologias e práticas mais modernas de gestão e, por fim, reduzir desequilíbrios regionais.

Enquanto estratégia de desenvolvimento econômico, a ideia é que, por meio das ZPEs, sejam oferecidas aos investidores internacionais e aos empresários nacionais condições semelhantes às aquelas presentes em outros países, como forma de atrair o investimento estrangeiro e aumentar a competitividade dos produtos brasileiros, incrementando o volume e o valor de nossas exportações.

Com a edição da Lei nº 11.508, de 20/07/07, modificada pela Lei nº 11.732, de 30/06/08, regulamentadas pelo Decreto nº 6.814, de 06/04/09, a retomada do projeto de implantação de Zonas de Processamento

de Exportação no Brasil voltou à agenda pública. Nesse sentido, foram apresentados diversos projetos de lei no Congresso Nacional, com o objetivo de autorizar a criação de ZPEs em inúmeros municípios brasileiros.

Para julgar o mérito econômico da proposta em tela, temos que também analisar se o Município de Tucuruí atende aos requisitos mínimos necessários para sediar um desses enclaves. De acordo com o § 1º do art. 2º da Lei nº 11.508, de 2007, o Município deverá dispor de acesso facilitado a portos e aeroportos internacionais, disponibilidade financeira e infraestrutura mínima e serviços capazes de absorver os efeitos de sua implantação.

A esse respeito, cabe informar que Tucuruí é um dos mais importantes municípios paraenses, e é o centro econômico de uma vasta região. Com uma população de 96.000 habitantes, em 2009, conforme estimativa do IBGE, é um município com uma elevada renda per capita, em termos regionais: R\$ 27.305,00. A construção da hidroelétrica, que recebeu o mesmo nome do município, mudou a geografia e a economia locais; hoje, o município apresenta um grande potencial de crescimento, pois dele parte um verdadeiro corredor de exportação, com base na hidrovia. A sua transformação em ZPE será, acreditamos, o apoio que falta para garantir um futuro de prosperidade a todos os seus filhos.

Por fim, citamos a diretriz, estabelecida no artigo 1º da Lei nº 11.508/2007, de criação de ZPEs nas regiões menos desenvolvidas do País. Sabe-se que os indicadores sócio-econômicos do Estado do Pará o situam entre as regiões que carecem de maior apoio por parte do Governo Federal, onde o crescimento mais acelerado é essencial, em prol da redução das disparidades regionais, e onde esse desenvolvimento econômico deve vir sempre condicionado pelos parâmetros do desenvolvimento sustentável, com base em um modelo ambientalmente amigável. Julgamos, portanto, que essa unidade da federação deva ser priorizada quando da análise das propostas de criação de ZPEs.

Considerados os argumentos e fatos expostos, acreditamos que as ZPEs podem desempenhar um papel importante na dinamização das atividades econômicas de regiões cujo potencial necessita de estímulos específicos, como é o caso de Tucuruí.

Ante o exposto, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.707, de 2009.

Sala da Comissão, em                    de                    de 2010.

Deputado JURANDIL JUAREZ  
Relator